

PREFEITURA DE ITUIUTABA



CORREIOS

OFÍCIO GAB. Nº 016/2017

Ituiutaba, 31 de janeiro de 2017

Proc. Am. 9720/2016
Port. 121/2016

Exmo.Sr.Dr.

SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE- MG

Assunto: Tomada de Contas Especial

Excelentíssima Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Contas,

Em cumprimento ao preconizado no art.6º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas, informamos a V. Exa. a Relação das Tomadas de Contas Especiais instauradas no Município de Ituiutaba-MG, no mês de dezembro de 2016.

Cordialmente.

Fued Dib
Fued Dib
Prefeito de Ituiutaba



ITUIUTABA

0001614410 / 2017

RECEBUEMOS PROTOCOLO 06/FEU/2017 14:55 0016144 MAG 10

PREFEITURA DE ITUINUTABA

Papel timbrado

Nº	RESOLUÇÃO/ PORTARIA Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO		ENTIDADE OU PREFEITURA	VALOR DO DANO: ESTIMADO	VALOR DO CONTRATO, CONVENIO, ACORDO, AJUSTE OU INSTRUMENTO CONGENERE (na ausência da prestação de contas)	
			FATO ENSEJADOR	OBJETO DE APIURAÇÃO			CV 09/2014	R\$ 341.037,08
1	121/2016	27/12/2016	INCONFORMIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS FIRMADOS NOS EXERCICIOS DE 2014 E 2015.	ANALISE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PROCESSO DE SINDICANCIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9720/2016.	CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	R\$ 228.143,09	CV 06/2015	R\$ 424.129,44



fls. 111

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos
Contadoria Geral do Município/Departamento Contábil e Financeiro

Ofício. nº: 043/2017

Ituiutaba-MG, 22 de Maio de 2017

Assunto: Prorrogação de prazo (solicita)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,



CORREIOS

Diante da instauração de Tomada de Contas Especial, através da Portaria n. 121/2016, de 27/12/2016, em razão da ocorrência de ATO LESIVO AO ERÁRIO, já noticiado a esse Tribunal, através do Ofício GAB N.º 016/2017 de 31 de Janeiro de 2017, vimos a presença de Vossa Excia., com o devido acato expor e requerer o abaixo discriminado:

Primeiramente é relevante mencionar que a referida Portaria foi editada em 27/12/2016, justamente em final de mandato eletivo e como neste Município houve alteração do Responsável Legal em 1º de Janeiro de 2017, havendo naturalmente, alguns transtornos e demora nas demandas pertinentes a cada Setor, inclusive atraso da própria comunicação a essa Casa. Mormente os trabalhos da comissão tiveram muitas vezes que ser paralisados e ou suspensos, em razão de remanejamento dos servidores nomeados para outras áreas de atuação em atendimento às demandas dos novos gestores.

Isto posto, a Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada pela Portaria retro mencionada, vem socilitar a Vossa Excelência a prorrogação de prazo para remessa da referida **tomada de contas especial**, por mais 120 dias, a fim de que possam ser concluídos os trabalhos de sua realização, na fase interna.

Expressamos a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.


Erika Fernanda Silva
Presidente da TCE


Renato Santos Oliveira
Membro da TCE


Maurílio Guimarães Franco Filho
Membro da TCE

Ao
Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais
Conselheiro Doutor Cláudio Couto Terrão
Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo
Belo Horizonte - MG
CEP 30.030-435



ITUIUTABA

0002096910 / 2017

TCE-MG - PROTOCOLO 25/M/1/2017 10:56 0020969 MAO 10

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 121/2016



O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista o Processo Administrativo nº 9720, de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

I – Nomear Comissão de Tomada de Contas Especial, consoante instrução e decisão ultimadas no Processo Administrativo nº 9720, de 12 de agosto de 2016.

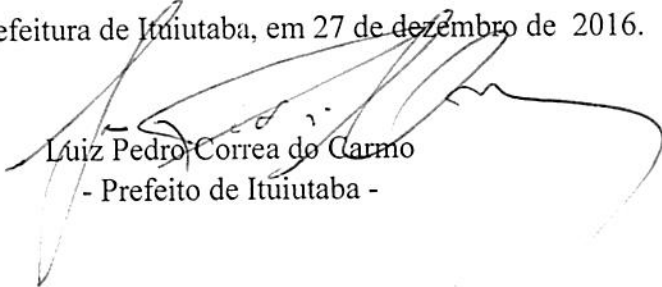
II - Designar para integrarem referida comissão:

Érika Fernanda Silva
Renato Santos Oliveira
Maurílio Guimarães Franco Filho

III – Estatuir que a comissão norteará sua conduta, quanto aos procedimentos, pelo disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de dezembro de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Exp.: 1598/2017

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 02/06/17

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF.GAB.SUBSEAM/CPTCE nº 69/2017, protocolizado sob o nº 2058010/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 423/2014, 554/2016, 555/2016, 557/2016, 558/2016, 585/2016, 586/2016, 587/2016, 588/2016, 589/82016, 590/2016 e 592/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 225/2016, protocolizado sob o nº 1849210/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2099/2014.

2 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 226/2017, protocolizado sob o nº 1849310/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2094/2014.

3 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 227/2017, protocolizado sob o nº 1849410/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2155/2014.

4 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 228/2017, protocolizado sob o nº 1849510/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2365/2016.

5 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 297/2017, protocolizado sob o nº 2008810/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2457/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

rb



1 – OFÍCIO.GAB. nº 0749/2017, protocolizado sob o nº 1949610/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5538/2016, 5539/2016, 5541/2016, 5542/2016, 5545/2016, 5547/2016, 5561/2016 e 5573/2016.

2 – OFÍCIO.GAB. nº 0750/2017, protocolizado sob o nº 1949910/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5201/2016.

3 – OFÍCIO.GAB. nº 0751/2017, protocolizado sob o nº 1949810/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5389/2016.

4 – OFÍCIO.GAB. nº 0752/2017, protocolizado sob o nº 1949710/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 4978/2015.

5 – OFÍCIO.GAB. nº 0831/2017, protocolizado sob o nº 2010710/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5577/2017.

6 – OFÍCIO.GAB. nº 1007/2017, protocolizado sob o nº 2124110/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5392/2016.

7 – OFÍCIO.GAB. nº 1008/2017, protocolizado sob o nº 2124210/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5540/2016.

FUNDAÇÃO HEMOMINAS

1 – OF CTCE 01-16 nº 01/2017, protocolizado sob o nº 2127010/2017 – Tomada de Contas Especial nº 001/2016, instaurada pela Portaria PRE nº 197/2016.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR – GMG

1 – Ofício nº 639/2017, protocolizado sob o nº 2121310/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 02/2016.

2 – Ofício nº 640/2017, protocolizado sob o nº 2121410/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

1 – Ofício CTCE nº 05/2017, protocolizado sob o nº 2019410/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria GAPR nº 12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

1 – Ofício nº 71/2017/PMCP/CI, protocolizado sob o nº 2066810/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Portarias nºs 4996/2016 e 5186/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1 – Ofício nº 043/2017, protocolizado sob o nº 2096910/2017 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 121/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

1 – Ofício nº 131/2017/GAB, protocolizado sob o nº 2105910/2017 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 874/2016, relativa ao Termo de Parceria nº 001/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

1 – Ofício nº 182/2017-GP, protocolizado sob o nº 5071911/2017 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 33/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

1 – Ofício nº 061/2017, protocolizado sob o nº 2091710/2017 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 058/2016.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

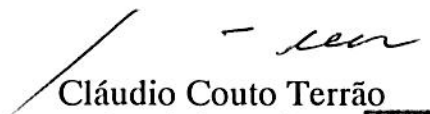
Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *verbis*:

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 08/06/11, valendo como intimação aos interessados.

Servidor - TC



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120



Ofício nº 422 /2017/CGM

Assunto: Prorrogação de prazo (solicitado)

Ituiutaba, MG, 18 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CORREIOS

Diante da instauração de Tomada de Contas Especial, através da Portaria nº 121/2016, de 27 de dezembro de 2016, Processo 9720/2016, em razão da ocorrência de ATO LESIVO AO ERÁRIO, já noticiado a esse Tribunal, através do Ofício GAB nº 016/2017 de 31 de janeiro de 2017, esta Controladoria recebeu os autos da Comissão constituída para proceder a TCE, com a incumbência de auditar o processo, emitir certificado sobre a regularidade dos trabalhos da Tomada de Contas Especial e em seguida encaminhar a esse Tribunal de Contas.

Ocorre que, devido a portaria ter sido editada no final do mandato eletivo, e como houve alteração do Responsável Legal em 1º de janeiro de 2017, havendo naturalmente alguns transtornos e demora nas demandas pertinentes a cada Setor, inclusive atraso da própria comunicação a essa casa, os trabalhos da comissão tiveram muitas vezes que ser paralisados e ou suspensos, em razão do remanejamento dos servidores nomeados para outras áreas, dificultando assim o andamento do processo.

Isto posto, esta Controladoria vem solicitar a Vossa Excelência, a prorrogação do prazo para o fechamento da referida Tomada de Contas Especial a fim de que a mesma possa ser concluída.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Avenida 17 nº 1084 – Centro
Fone: (34) 3269-8120



ITUIUTABA

0002813410 / 2017

10046 PROTOCOLO 21/SET/2017 15:48 002813410 MAG 10



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUÍUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120



Informamos que tão logo sejam apurados os fatos, noticiaremos a essa Egrégia Casa.

Expressamos a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Maria Julia Vilela Gouveia
Controladora Geral do Município

Ao Excelentíssimo. Sr.
Conselheiro Doutor Cláudio Couto Terrão
DD. Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia nº 1315 – Bairro Luxemburgo
CEP- 30.380-435 – Belo Horizonte-MG



Exp.: 3501/2017

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 09/10/17

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 162/2017, protocolizado sob o nº 2889110/2017 – Tomada de Contas Especial nº 007/2017.

2 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 163/2017, protocolizado sob o nº 2889010/2017 – Tomada de Contas Especial nº 008/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 777/2017, protocolizado sob o nº 2806110/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2457/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP

1 – OF.AJU/335/17, protocolizado sob o nº 2890310/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 001/2017 – Convênio nº 925/2006 – Município de Antônio Dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

1 – Ofício CTCE nº 08/2017, protocolizado sob o nº 2908310/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria GAPR nº 12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

1 – Ofício nº 285/2017-GP, protocolizado sob o nº 2860810/2017 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 33/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



1 – Ofício nº 422/2017/CGM, protocolizado sob o nº 2813410/2017 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 121/2016.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.”

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de <u>11/10/17</u>, valendo como intimação aos interessados. Servidor(a) TC <u>90352</u>



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

CORREIOS



Ofício nº 460/2017/CGM

Processo Administrativo 9720/2016 – Tomada de Contas Especial

Ituiutaba MG, 4 de outubro 2017

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Diante da constatação de ato lesivo ao erário ocorrido neste Município, notificamos o fato a esse Tribunal por meio do ofício GAB nº 016/2016.

Em cumprimento ao preconizado no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas, informaremos a V. Ex. a relação dos procedimentos até agora adotadas na Tomada de Contas.

Urge destacar que foram firmados os convênios nº 9/2014, nº 6/2015 e nº 13/2016, entre o Município de Ituiutaba e o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, representado por sua Presidente, Josilvanda Dias de Oliveira, cujo objetivo era a concessão de ajuda financeira visando o fomento à prestação de assistência educacional-infantil a garotos(as) de 1 (um) ano à 5 (cinco) anos de idade, bem como orientação pedagógica às crianças carentes e filhos de mães trabalhadoras, com repasse de até R\$ 341.037,08 (trezentos e quarenta e um mil, trinta e sete reais e oito centavos), R\$ 424.129,44 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 443.582,41 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), respectivamente.

Após aferição das prestações de contas dos convênios supramencionados foram detectadas irregularidades na comprovação de despesas realizadas.

A princípio, foram feitas notificações à Entidade Conveniada, com o escopo de sanar as irregularidades apuradas, sem, contudo, obter sucesso. Assim, a Controladoria do

RECEBido PROTOCOLADO 12/OUT/2017 14:21 0029817 MAO 10

w

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Avenida 17 nº 1084 – Centro
Fone: (34) 3269-8120



ITUIUTABA

0002981710 / 2017



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120



Município comunicou os fatos ao Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, à época, que, em seguida, reportou os fatos ao Senhor Prefeito, que, em ato contínuo, nomeou a Comissão de Sindicância para apurar os fatos apontados acima.

Assim, em relação ao Convênio nº 9/2014, foi realizada prestação de contas e parcelamento do saldo devedor apurado, ambas cumpridas de forma parcial.

Quanto aos convênios nº 6/2015 e nº 13/2016, apuraram-se valores a serem ressarcidos, todavia, até a presente data, não houve restituição ao Município.

A partir de julho de 2016, estabeleceu-se que somente seria feito repasses a Conveniente, mediante prévia prestação de contas, diante de tantas tentativas de regularização da situação sem êxito.

Dessa forma, como as impropriedades persistiram suspendeu-se os repasses e, posteriormente, o convênio foi denunciado.

Nesse ínterim, como o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias não estava cumprindo com suas obrigações de modo satisfatório, o Município promoveu a reversão do imóvel para si, e, hodiernamente, a Prefeitura é quem executa a prestação dos serviços de atendimento a crianças da creche.

A Comissão Processante assinou o relatório conclusivo, em 31 de agosto de 2017, sendo recebido pela Controladoria Geral do Município, em 15 de setembro, apurando-se o saldo devedor de R\$ 198.008,53 (cento e noventa e oito mil e oito reais e cinquenta e três centavos), referente aos convênios 09/2014 e 06/2015, importe atualizado até 31 de agosto de 2017. Quanto ao convênio nº 13/2016, o débito



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120



atualizado (31/08/2017) encontrado perfaz o montante de R\$ 294.265,43 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Impende-se anotar, entretanto, que não foi oportunizada ampla defesa e contraditório à parte investigada; na oportunidade, deduz-se do feito, ainda, indícios de corresponsabilidade de dano ao erário não investigados; ademais, o relatório conclusivo da Comissão da Tomada de Contas Especial encontra-se omissos em relação a alguns procedimentos exigidos na Instrução Normativa nº 3/2013 do TCE-MG. Assim, baixamos os autos em diligência para complementação do relatório, nos moldes da IN do TCE-MG, e saneamento de irregularidades, a fim de se evitar nulidades e apurar a verdade real dos fatos investigados.

Eis o relatório, em apertada síntese.

Cordialmente.


Maria Júlia Vilela Gouveia
Controladora Geral do Município

Ilmo Sr.
Cláudio Terrão
Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Cep – 30.380-435 – Belo Horizonte - MG

w

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Avenida 17 nº 1084 – Centro
Fone: (34) 3269-8120



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Controladoria Geral do Município



CORREIOS

Ofício nº 08/20018/CGM

Assunto: Solicitação de dilação de prazos

Processo Administrativo nº 9720/2016 – Tomada de Contas Especial

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista que o prazo concedido para encaminhamento da Tomada de Contas Especial a essa Colenda Corte, referente ao ATO LESIVO AO ERÁRIO ocorrido neste Município, já devidamente noticiado a esse Tribunal, por meio do ofício GAB nº 16/2017 (anexo), extinguir-se-á, e devido à complexidade de atos que demandaram a apuração e concatenação dos fatos, **vimos solicitar a dilação do prazo, por mais 60 dias**, e, na oportunidade, informar que o processo em epígrafe já se encontra em fase de finalização.

Com nossos cumprimentos de elevada estima e respeito, subscrevemo-nos,

Respeitosamente


Maria Julia Vilela Gouveia
Controladora Geral do Município

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Avenida 17 nº 1034 – Centro
Fone: (34) 3269-8120



ITUIUTABA

0003603010 / 2018

RECEBIDO PROTOCOLO 19/JAN/2018 11:09 0036030 MAG 10

PREFEITURA DE ITUIUTABA



OFÍCIO GAB. Nº 016/2017

Ituiutaba, 31 de janeiro de 2017

Exmo.Sr.Dr.

SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

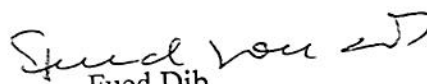
BELO HORIZONTE- MG

Assunto: Tomada de Contas Especial

Excelentíssima Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Contas,

Em cumprimento ao preconizado no art.6º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas, informamos a V. Exa. a Relação das Tomadas de Contas Especiais instauradas no Município de Ituiutaba-MG, no mês de dezembro de 2016.

Cordialmente.


Fued Dib
Prefeito de Ituiutaba

5/3-B



Exp.: 837/2018

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.

Data: 21/03/18

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 028/18, protocolizado sob o nº 3828410/2018 – Tomada de Contas Especial nº 009/2017.

2 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 029/18, protocolizado sob o nº 3828310/2018 – Tomada de Contas Especial nº 010/2017.

3 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 030/18, protocolizado sob o nº 3828210/2018 – Tomada de Contas Especial nº 011/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 154/2018, protocolizado sob o nº 3780410/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2457/2017 – Convênio nº 1371.01.04.03.909 – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 1979/2017, protocolizado sob o nº 2683510/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 4094/2013, 4299/2014, 4310/2014 e 4843/2015.

2 – OFÍCIO.GAB. nº 3113/2017, protocolizado sob o nº 3423810/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 4357/2014.

3 – OFÍCIO.GAB. nº 0156/2018, protocolizado sob o nº 3724110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 4978/2015.

4 – OFÍCIO.GAB. nº 0159/2018, protocolizado sob o nº 3723810/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5538/2016,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

5539/2016, 5541/2016, 5542/2016, 5545/2016, 5547/2016, 5561/2016 e 5573/2016.

5 – OFÍCIO.GAB. nº 0160/2018, protocolizado sob o nº 3724510/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5389/2016.

6 – OFÍCIO.GAB. nº 0161/2018, protocolizado sob o nº 3724410/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5392/2016.

7 – OFÍCIO.GAB. nº 0162/2018, protocolizado sob o nº 3723910/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5540/2016.

8 – OFÍCIO.GAB. nº 0163/2018, protocolizado sob o nº 3724310/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5201/2016.

9 – OFÍCIO.GAB. nº 0164/2018, protocolizado sob o nº 3724010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 5577/2017.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

1 – OF.PRES.017.18, protocolizado sob o nº 3682810/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 6642/2017, alterada pela Portaria nº 6649/2017.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.CPP.IDENE nº 04/18, protocolizado sob o nº 3826410/2018 – Tomada de Contas Especial nº 007/2017 – Portaria IDENE nº 29/2017 – Convênio nº 840/2007 – Associação Comunitária Rural de Lagoa Barriguda.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

1 – Ofício IGAM/GAB nº 24/2018, protocolizado sob o nº 3811910/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Portarias IGAM nºs 20/2016 e 21/2016 (Processo nº 2240.01.0000406/2018-25).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA



1 – Ofício nº 06/2018/AGM, protocolizado sob o nº 5147911/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 18.826/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte

1 – Ofício CTGM / TCEMG / 125 / 2018, protocolizado sob o nº 3839010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Educação – Portaria SMED nº 340/2016 – Processo de TCE nº 01.020319-17-54 – Processo Administrativo nº 01.052226-16-44.

2 – Ofício CTGM / TCEMG / 126 / 2018, protocolizado sob o nº 3839110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Portaria SMDE nº 011/2016 – Processo de TCE nº 01.099467-16-84 – Processo Administrativo nº 01.006983-13-67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

1 – Ofício GAPR nº 042/2018, protocolizado sob o nº 3832510/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria GAPR nº 12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1 – Ofício nº 08/2018/CGM, protocolizado sob o nº 3603010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 121/2016 – Processo Administrativo nº 9720/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

1 – Ofício nº 037/2017, protocolizado sob o nº 3811810/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 4733/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

1 – Ofício nº 56/2018-GP, protocolizado sob o nº 3827710/2018 – Tomada de Conta Especial nº 01/2016, instaurada pela Portaria nº 33/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ



1 – Ofício nº 01/2018, protocolizado sob o nº 3807010/2018 – Tomada de Contas Especial nº 01/2017, instaurada pela Portaria nº 022/2016, retificada pela Portaria nº 08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0095/2018, protocolizado sob o nº 3727510/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 059/207-PGM – Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

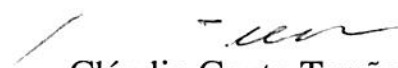
Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a

Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

